



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA para fins de contratação de serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura para elaboração de **“ESTUDO PARA EXECUÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA ARQUEOLÓGICA E AMBIENTAL DO SAHY – MANGARATIBA/RJ”**.


Wilson Carlos Pereira Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura para a elaboração e entrega de ESTUDO PARA EXECUÇÃO DO CENTRO DE MEMÓRIA ARQUEOLÓGICA E AMBIENTAL DO SAHY, localizado no município de Mangaratiba/RJ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL SEM BDI (R\$)	B.D.I. %	VALOR UNITÁRIO COM BDI (R\$)	TOTAL COM BDI (R\$)
1.0			IDENTIFICAÇÃO, CONHECIMENTO DO BEM E ESTUDO PRELIMINAR				R\$ 234.455,88			R\$ 308.257,24
1.1	SINAPI	244	AUXILIAR DE TOPOGRAFO (HORISTA)	H	264,00	R\$ 10,51	R\$ 2.774,64	31,48%	R\$ 13,82	R\$ 3.648,48
1.2	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	264,00	R\$ 25,88	R\$ 6.832,32	31,48%	R\$ 34,03	R\$ 8.983,92
1.3	SINAPI	45152	LOCAÇÃO DE ESTACAO TOTAL, PRECISAO ANGULAR DE 2 A 5 SEGUNDOS, INCLUINDO ACESSORIOS	H	264,00	R\$ 25,20	R\$ 6.652,80	31,48%	R\$ 33,13	R\$ 8.746,32
1.4	SINAPI	88318	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	264,00	R\$ 29,15	R\$ 7.695,60	31,48%	R\$ 38,33	R\$ 10.119,12
1.5	SINAPI	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	1.500,00	R\$ 6,21	R\$ 9.315,00	31,48%	R\$ 8,16	R\$ 12.240,00
1.6	SINAPI	2350	AUXILIAR DE ESCRITORIO (HORISTA)	H	88,00	R\$ 21,90	R\$ 1.927,20	31,48%	R\$ 28,79	R\$ 2.533,52
1.7	SINAPI	2358	DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)	H	88,00	R\$ 21,73	R\$ 1.912,24	31,48%	R\$ 28,57	R\$ 2.514,16
1.8	SINAPI	90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	264,00	R\$ 129,72	R\$ 34.248,08	31,48%	R\$ 170,56	R\$ 45.027,84
1.9	COTAÇÃO	GEO-001	ESTUDO TÉCNICO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO EM SÍTIO HISTÓRICO	UN	3,00	R\$ 21.700,00	R\$ 65.100,00	31,48%	R\$ 28.631,16	R\$ 85.593,48
1.10	COTAÇÃO	GRA-001	ENSAIOS DE GRANULOMETRIA EM RUÍNAS HISTÓRICAS (PERÍODO ESCRAVAGISTA)	UN	2,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	31,48%	R\$ 5.259,20	R\$ 10.518,40
1.11	COTAÇÃO	ARG-001	ESTUDO ARQUEOLÓGICO-GEOTÉCNICO EM SÍTIO HISTÓRICO	UN	1,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	31,48%	R\$ 118.332,00	R\$ 118.332,00
2.0			ANTEPROJETOS				R\$ 91.528,80			R\$ 120.341,76
2.1	SINAPI	2350	AUXILIAR DE ESCRITORIO (HORISTA)	H	528,00	R\$ 21,90	R\$ 11.563,20	31,48%	R\$ 28,79	R\$ 15.201,12
2.2	SINAPI	2358	DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)	H	528,00	R\$ 21,73	R\$ 11.473,44	31,48%	R\$ 28,57	R\$ 15.084,96
2.3	SINAPI	90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	528,00	R\$ 129,72	R\$ 68.492,16	31,48%	R\$ 170,56	R\$ 90.055,68
3.0			PROJETOS EXECUTIVOS				R\$ 91.426,84			R\$ 120.208,00
3.1	SINAPI	2350	AUXILIAR DE ESCRITORIO (HORISTA)	H	264,00	R\$ 21,90	R\$ 5.781,60	31,48%	R\$ 28,79	R\$ 7.600,56
3.2	SINAPI	2358	DESENHISTA PROJETISTA (HORISTA)	H	264,00	R\$ 21,73	R\$ 5.736,72	31,48%	R\$ 28,57	R\$ 7.542,48
3.3	SINAPI	90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	616,00	R\$ 129,72	R\$ 79.907,52	31,48%	R\$ 170,56	R\$ 105.064,96
							R\$ 417.410,52	TOTAL		R\$ 548.807,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado, afim de servir como base para elaboração de um Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O serviço objeto desta contratação se refere à requalificação do Parque Natural Municipal do Sahy para criação do Centro de Memória Arqueológica e Ambiental.

- Área total 140.000 m² (cento e quarenta mil metros quadrados)
- Área total 30.000 m² (trinta mil metros quadrados)

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Wilson Carlos Pereira Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

2.1. Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados em arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para Requalificação do Parque Natural Municipal do Sahy para a criação do Centro de Memória Arqueológica e Ambiental, no município de Mangaratiba/RJ, incluindo a elaboração de memoriais descritivos e caderno de encargos, planilhas orçamentárias, relação geral de materiais, cronograma físico-financeiro, planejamentos de obras, especificações técnicas, licenças e demais disciplinas necessárias para a perfeita caracterização de futura obra, de acordo com as especificações e nas condições presentes no ato convocatório do Edital vinculado a este certame.

2.2. O Centro de Memória Arqueológica e Ambiental do Sahy é mais que um espaço expositivo; é um local vital para educação, encontros comunitários e preservação da memória coletiva. Ele reafirma o compromisso de Mangaratiba e da Costa Verde com a proteção da cultura, do ambiente e do desenvolvimento sustentável, honrando nosso patrimônio para futuras gerações.

2.3. A estrutura do Centro de Memória, com suas salas de exposição, oficinas, auditório, e lojas de artesanato, é um espaço vibrante de aprendizado e interação. Ele permite aos visitantes vivenciar e debater o legado histórico e ambiental, enriquecendo a compreensão da nossa identidade e relevância global, com foco em acessibilidade e sustentabilidade.

3. Descrição da Solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A contratação da prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre contratada e a Administração. Trata-se de uma atividade auxiliar e acessória às funções e atividades exercidas pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba e, portanto, passível de terceirização, e de execução de forma

3.3. indireta.

3.4. Trata-se de um serviço especializado que contempla a elaboração de projetos em áreas públicas, enquadrando-se na definição prevista na Lei n.º 14.133/2021, Art. 6º:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

3.5. Dessa forma o objeto de contratação não se enquadra em "serviço comum de engenharia", conforme Art. 6º, inciso XXI, alínea b da Lei n.º 14.133/2021, não sendo aplicável a utilização da modalidade de pregão para o presente processo licitatório, conforme Parágrafo Único do Art. 29 da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, além do planejamento da licitação e da realização do certame na modalidade CONCORRÊNCIA, que atenda as exigências legais e as estabelecidas no ato convocatório, é necessária a existência de uma rigorosa fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, por intermédio de servidor especialmente designado, que acompanhará o desenvolvimento do contrato, conferirá os serviços executados, e irá atestar os documentos fiscais pertinentes apenas quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais. O fiscal e o gestor do contrato, bem como os seus respectivos substitutos, serão formalmente designados por meio de portaria, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

3.7. A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, ao realizar uma contratação por meio de CONCORRÊNCIA, busca, entre as propostas interessadas, a mais vantajosa para as conveniências públicas, não apenas em

Wilson Carlos Pereira Fi
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



termo de economicidade, pois deseja-se alcançar o menor preço, mas também, garantida a competição, assim como a contratação daquela que preencha os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem a assumir.

3.8. A modalidade de licitação em questão está prevista na Lei n.º 14.133/2021, Art. 28, conforme definição do Art. 6º, Inciso XXXVIII:

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

3.9. Os serviços especializados a serem contratados resultarão na entrega dos seguintes produtos, dispostos a seguir:

ITEM 1: IDENTIFICAÇÃO, CONHECIMENTO DO BEM E ESTUDO PRELIMINAR

- Pesquisa Histórica;
- Serviços preparatórios para execução de levantamentos (inclui serviços como limpeza do terreno);
- Levantamento físico (inclui serviços como levantamento de dados cartoriais e jurídicos, topografia, levantamento cadastral, levantamento pictórico e levantamento por fotogrametria);
- Levantamento Arqueológico realizar levantamento arqueológico detalhado, identificando e catalogando todas as estruturas e artefatos, com produção de relatório e peças gráficas);
- Análise Tipológica, Identificação de Materiais e Sistema Construtivo (inclui serviços como prospecção arquitetônica, estrutural e sistema construtivo, de instalações, arqueológica e de bens integrados);
- Diagnóstico (inclui serviços como análise do estado de conservação, análise estética, mapeamento e diagnóstico de danos e diagnósticos complementares);
- Estudo Preliminar

ITEM 2: ANTEPROJETOS

- Anteprojeto Arquitetônico de Restauo;
- Anteprojeto de Comunicação e Sinalização Visual;
- Anteprojeto de Paisagismo;
- Anteprojeto de Urbanismo;
- Anteprojeto de Estruturas;
- Anteprojeto de Instalações Hidrossanitárias;
- Anteprojeto de Instalações Elétricas e Eletrônicas;
- Anteprojeto de Luminotecnia;
- Anteprojeto de Prevenção e Combate a Incêndios;
- Anteprojeto de SPDA;
- Anteprojeto de Telefonia e Rede de Lógica;
- Anteprojeto de CFTV;
- Memorial Descritivo;
- Caderno de Especificação Preliminar de Materiais e Serviços;
- Orçamento Paramétrico

ITEM 3: PROJETOS EXECUTIVOS

Wilson Carlos Pereira Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



- Projeto Arquitetônico Executivo de Restauero;
- Projeto Executivo de Comunicação e Sinalização Visual;
- Projeto Executivo de Paisagismo;
- Projeto Executivo de Urbanismo;
- Projeto Executivo de Estruturas;
- Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias;
- Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Eletrônicas;
- Projeto Executivo de Luminotecnia;
- Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndios;
- Projeto Executivo de SPDA;
- Projeto Executivo de Telefonia e Rede de Lógica;
- Projeto Executivo de CFTV;
- Memorial Descritivo;
- Caderno de Encargos;
- Caderno de Especificações Técnicas;
- Orçamento Executivo

3.10. Com a presente contratação espera-se obter produtos em nível de projeto executivo, com alto nível de detalhamento e especificação, que viabilize a posterior contratação da obra de restauração supracitada.

3.11. Considerando a estimativa orçamentária e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, como anteriormente explicitado, será realizada a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

3.12. Após a homologação da licitação, será emitida a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços de acordo com as especificações do escopo constantes no Termo de Referência.

3.13. Caberá à Prefeitura Municipal de Mangaratiba designar o fiscal de contrato para acompanhar a execução para verificar se estão em conformidade com o projeto e realizar as medições dos serviços.

4. Requisitos da Contratação

Premissas

4.1. Os projetos deverão ser elaborados respeitando os valores culturais da edificação tombada, com o mínimo de interferência na ambiência do mesmo, considerando que:

- a) A preservação da autenticidade do espaço urbano envolvente não se limita aos aspectos físicos e estéticos, devendo se considerar o contexto histórico ao qual o núcleo urbano se originou;
- b) É fundamental o conhecimento dos documentos internacionais e dos princípios enunciados nas cartas patrimoniais para a elaboração de projetos em áreas de valor histórico e cultural;
- c) Os serviços previstos deverão ater-se ao escopo da contratação, conforme detalhado nas especificações técnicas de cada item que compõe o serviço.

Recomendações para Especificações Técnicas

4.2. A escolha da alternativa de intervenção e a seleção das técnicas e materiais que serão utilizados determinarão o grau de qualidade do projeto e da obra. Apresentam-se, a seguir, algumas recomendações:

- a) Os serviços, materiais e técnicas especificados devem garantir adequação e compatibilidade com os logradouros públicos objeto da intervenção. Deve ser evitada a especificação de materiais com resistência mecânica e módulo de elasticidade muito diferentes dos tradicionais existentes;

Wilson Carlos Perreira
Engenheiro Civil
CREA/RJ 20201042



- b) Deverão ser considerados os desempenhos dos materiais, serviços e equipamentos frente às solicitações de uso ao longo do tempo, relativos às cargas, pressão, temperatura, umidade, poluição, etc. Deve ser evitada a especificação de materiais com vida útil reduzida;
- c) A especificação e a execução deverão seguir as disposições das normas técnicas (ABNT) relativas a materiais e serviços, incluindo-se as normas de higiene e segurança do trabalho, bem como as recomendações contidas no Guia Prático para Contratação de Projetos – IPHAN.
- d) Devem ser evitadas soluções inéditas sem estudos comparativos detalhados e na medida do possível serem estas reversíveis.

4.3. Os Projetos deverão ser elaborados em observância às prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou Normas, nas três esferas de governo, pertinentes ao assunto e vigentes, no local da intervenção.

4.4. Apesar da hierarquia entre as esferas Municipal, Estadual e Federal, o autor de cada projeto deverá considerar a prescrição mais exigente, mesmo que não corresponda a do órgão de hierarquia superior. No entanto, se forem diversas e incomparáveis, prevalecerão as exigências do órgão Federal.

4.5. Deverão ser considerados ainda, na elaboração dos Projetos: as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, o Guia Prático para Contratação de Projetos – IPHAN e a Portaria Iphan nº 420/2010.

Sustentabilidade

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Os projetos elaborados devem apresentar medidas de prevenção e gestão de resíduos durante a execução dos serviços, visando minimizar a geração de resíduos em obra e prever a destinação ambiental adequada;
- Os projetos elaborados deverão conter requisitos de acessibilidade, possibilitando que todas as pessoas, inclusive com deficiência, frequentem os espaços e possam usar de forma segura e autônoma os seus equipamentos e instalações.

4.7. A empresa contratada deverá atender ao Decreto nº 9.178 de 23 de outubro de 2017 e demais dispositivos legais que tratam do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.8. A empresa contratada deverá respeitar as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras

Wilson Carlos Pereira Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



contratadas;

II - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Subcontratação

4.9. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- É vedada a subcontratação **completa ou da parcela principal do objeto da contratação**, a qual consiste na execução do projeto de arquitetura de restauro e na coordenação técnica e compatibilização do projeto de arquitetura e urbanismo com as demais disciplinas.
- Os demais projetos poderão ser subcontratados, conforme § 2º, art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que atendam aos mesmos critérios de qualificação técnica da licitante.

4.10. A possibilidade de subcontratação no presente caso justifica-se em razão da própria característica do objeto, que agrega disciplinas de várias áreas de domínio técnico específico. Além disso, a subcontratação é prática usual no setor de Arquitetura e Engenharia, especialmente na elaboração de projetos, justamente devido ao seu caráter interdisciplinar por natureza. Por fim, a possibilidade de subcontratação visa ampliar a competitividade do certame e, em última análise, proporcionar maior economicidade para a Administração Pública.

4.11. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, que verificará, quanto à empresa subcontratada, o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, devendo atender também às seguintes exigências:

- Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

4.12. Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou.

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.

Garantia da contratação

4.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.15. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Wilson Carlos Verena Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



4.17. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, a ser agendada através da Fundação Mário Peixoto (21) 2789-6000 ou e-mail fmp@mangaratiba.rj.gov.br.

4.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução

5.1. O desenvolvimento dos serviços deverá observar o Guia Prático de Orientações para a Contratação de Projetos disponibilizado pelo IPHAN - Cartilhas — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e o cronograma físico-financeiro, que está atrelado às seguintes entregas, sintetizadas na tabela abaixo.

TABELA 1 – Produtos a serem entregues
ITEM 01 Pesquisa, Identificação, Conhecimento do Bem e Estudo Preliminar
<ul style="list-style-type: none">• Pesquisa Histórica;• Serviços preparatórios para execução de levantamentos (inclui serviços como limpeza do terreno);• Levantamento físico (inclui serviços como levantamento de dados cartoriais e jurídicos, topografia, levantamento cadastral, levantamento pictórico e levantamento por fotogrametria);• Levantamento Arqueológico (realizar levantamento arqueológico detalhado, identificando e catalogando todas as estruturas e artefatos, com produção de relatório e peças gráficas);• Análise Tipológica, Identificação de Materiais e Sistema Construtivo (inclui serviços como prospecção arquitetônica, estrutural e sistema construtivo, de instalações, arqueológica e de bens integrados);• Diagnóstico (inclui serviços como análise do estado de conservação, análise estética, mapeamento e diagnóstico de danos e diagnósticos complementares);• Estudo Preliminar
ITEM 02 Anteprojetos

Wilson Carlos Pereira Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



- Anteprojeto Arquitetônico de Restauro;
- Anteprojeto de Comunicação e Sinalização Visual;
- Anteprojeto de Paisagismo;
- Anteprojeto de Urbanismo;
- Anteprojeto de Estruturas;
- Anteprojeto de Instalações Hidrossanitárias;
- Anteprojeto de Instalações Elétricas e Eletrônicas;
- Anteprojeto de Luminotecnica;
- Anteprojeto de Prevenção e Combate a Incêndios;
- Anteprojeto de SPDA;
- Anteprojeto de Telefonia e Rede de Lógica;
- Anteprojeto de CFTV;
- Memorial Descritivo;
- Caderno de Especificação Preliminar de Materiais e Serviços;
- Orçamento Paramétrico

ITEM 03 | Projetos Executivos

- Projeto Arquitetônico Executivo de Restauro;
- Projeto Executivo de Comunicação e Sinalização Visual;
- Projeto Executivo de Paisagismo;
- Projeto Executivo de Urbanismo;
- Projeto Executivo de Estruturas;
- Projeto Executivo de Instalações Hidrossanitárias;
- Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Eletrônicas;
- Projeto Executivo de Luminotecnica;
- Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndios;
- Projeto Executivo de SPDA;
- Projeto Executivo de Telefonia e Rede de Lógica;
- Projeto Executivo de CFTV;
- Memorial Descritivo;
- Caderno de Encargos;
- Caderno de Especificações Técnicas;
- Orçamento Executivo

Wilson Carlos Pereira Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297

5.2. A CONTRATADA deverá obter *Cadastro de Fornecedor de Serviço* junto à Concessionária de energia local para a Elaboração de Projeto de Redes Elétricas, bem como a posterior aprovação dos projetos pertinentes.

5.3. Os projetos elaborados deverão estar em conformidade com Normas e Regulamentos pertinentes, como:

- **Legislação Vigente:** Os projetos devem estar em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, incluindo as diretrizes para a preservação de áreas históricas e o Guia Prático de Orientação para Contratação de Projetos – IPHAN. – Cartilhas — Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- **Normas de Acessibilidade:** Os projetos devem atender a todas as normas de acessibilidade, garantindo a inclusão e mobilidade de todas as pessoas.
- **Compatibilidade com Planos Diretores:** Os projetos devem estar alinhados com o Plano Diretor Municipal e demais políticas urbanísticas e ambientais aplicáveis à área de intervenção.

5.4. Os autores dos Projetos devem ceder à Administração todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, conforme expresso no Art. 93. da Lei nº 11.133/2021.



Etapas de Execução

5.5. As etapas de execução dos serviços obedecerão ao seguinte cronograma:

Produtos	Prazo de Execução
ITEM 1	45 DIAS
ITEM 2	90 DIAS
ITEM 3	45 DIAS

Wilson Carlos Pereira F.
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297

- Após execução das etapas, será feito o **Recebimento Provisório** dos serviços pela CONTRATANTE em até 15 dias úteis, e o **Recebimento Definitivo** em até 30 dias úteis.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os produtos nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário. Seguem as recomendações estabelecidas para a entrega dos produtos:

- Todas as peças gráficas deverão apresentar as dimensões e especificações dos materiais e detalhamentos dos serviços necessários para a perfeita execução da obra.
- Os projetos devem seguir as recomendações da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura - Asbea para criação de camadas, penas e nomenclatura de arquivos assim como deverão seguir as seguintes normas vigentes: NBR 6492: 1994 - Representação de projetos de arquitetura e NBR 16752:2020 - Desenho técnico — Requisitos para apresentação em folhas de desenho.
- Todos os arquivos de projetos devem ser disponibilizados em formato DWG editável e em PDF, acompanhados do respectivo arquivo de penas, em formato CTB.
- Os projetos executivos aprovados pelo IPHAN e demais órgãos municipais e estaduais, concessionárias de serviços públicos locais deverão ser entregues em 02 (duas) vias digitais e disponibilizados em ambiente virtual online, e em 02 (duas) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT.
- Quanto à elaboração textual como os memoriais descritivos, caderno de especificações, relatórios ou análises deverá seguir as normas técnicas da ABNT quanto à diagramação, inclusão de logomarcas e demais informações consideradas pertinentes.
- Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF e entregues em 02 (duas) vias digitais e disponibilizados em ambiente virtual online, e em 02 (duas) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT.
- Toda a documentação fotográfica deverá ser apresentada em cores, nas dimensões e resolução adequada à informação que se deseja exibir. A documentação fotográfica apresentada deverá ser salva em formato digital JPG e além de constar no relatório deverá ser entregue por meio digital.

5.6.1. Nos casos em que se apliquem, as imagens poderão ser exibidas em fichas, quando será incluída planta esquemática do terreno ou edificação com a indicação do ponto de



tomada e ângulo da foto, número de ordem, autor, data, nome e endereço.

- A elaboração de planilha orçamentária, cronogramas físico-financeiros, composições analíticas de custos, memória de cálculo de quantitativos e detalhamento da composição do BDI deverá seguir as orientações da Prefeitura Municipal quanto à diagramação, inclusão de logomarcas e demais informações consideradas pertinentes.
- Os arquivos digitais deverão ser salvos em formato XLS e PDF e entregues em 02 (duas) vias digitais e disponibilizados em ambiente virtual online, e em 02 (duas) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT.
- Os autores dos projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no respectivo Conselho profissional ou outro órgão de classe, conforme for o caso.
- Todos os Anteprojetos (PRODUTO 2) deverão ser apresentados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN para aprovação.
- Os Projetos Executivos (PRODUTO 3) somente deverão ser iniciados após a aprovação dos Anteprojetos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- Todos os produtos só serão aceitos em definitivo após a aprovação dos projetos perante os órgãos competentes e devem ser acompanhados por relatórios técnicos de acompanhamento do trâmite dos projetos nos órgãos de aprovação, justificativas de soluções adotadas perante os analistas, elaboração de atas de reunião, dentre outras, com vistas a obter licenças dos projetos e/ou os projetos com carimbos de aprovação pelos órgãos competentes.
- Alguns dos órgãos que demandam aprovação dos projetos são: prefeituras municipais, concessionárias de serviços públicos locais e unidades estaduais do Corpo de bombeiros, dentre outras. E como se trata de área tombada, a nível federal, ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.
- Toda a elaboração dos projetos deverá ser feita por profissionais capacitados e legalmente habilitados nas suas respectivas áreas de atuação.

5.6.2. Os profissionais especializados contratados para elaboração dos projetos devem estar registrados no conselho profissional ou órgão de classe relacionado à sua área de atuação, por meio de certidão de registro de pessoa jurídica e/ou física. Desta forma, todos os serviços de engenharia e arquitetura devem contar com a emissão da Anotação de responsabilidade técnica – ART e Registro de Responsabilidade técnica – RRT, que define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo serviço contratado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, a relação inicial da equipe de profissionais habilitados, com suas respectivas formações, especializações (arquitetura, engenharia ou restauração) e experiências, de acordo com os requisitos de habilitação especificados no item correspondente deste Termo de Referência.

5.8. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, propor à CONTRATANTE novos profissionais, que deverá ser formalizado ao Gestor do Contrato ou ao seu substituto por meio do canal de comunicação estabelecido neste Termo de Referência.

5.9. A CONTRATADA deverá providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) junto ao CREA, os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) junto ao CAU, e os Termos de Responsabilidade Técnicas (TRT's), nos termos das Leis nº 6496/77, nº 12.378/10 e nº 13.639/18, respectivamente, referentes aos serviços executados e conforme especificações técnicas pertinentes.

Wilson Carlos de Souza Fil
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



5.10. Os produtos deverão ser desenvolvidos observando as seguintes diretrizes:

- Os produtos deverão atender a leis, decretos e demais normas aplicáveis, incluindo as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Os produtos deverão seguir as exigências mínimas requeridas pela Portaria IPHAN nº 420/2010, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a concessão de autorização para realização de intervenções em bens edificados tombados e nas respectivas áreas de entorno;
- Obedecer a todas as normas e diretrizes, para a elaboração dos projetos de engenharia a serem aprovados nos respectivos órgãos oficiais e concessionários do serviço público;
- Seguir as Portarias e instruções normativas da CAU e CREA;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O prazo total de execução é de 180 (cento e oitenta) dias.

6.7. O início da execução será até o quinto dia corrido após a assinatura do contrato;

Wilson Carlos Xavier Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297

Preposto



6.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.17. Visto tratar-se de serviço técnico especializado, que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. O prazo de execução de serviços e projetos por parte da contratada é suspenso em todas as etapas de Avaliação e Aprovação do Produto, realizadas pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba (CONTRATANTE e Gestor do Contrato), sendo retomada a sua contagem após emissão de Parecer Técnico de Aprovação, salvaguardada a vigência do Contrato.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Wilson Carlos Pereira Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



Gestor do Contrato

6.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Seleção/Regime de Execução

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

7.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

7.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos

Wilson Carlos Pereira Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

7.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilidade jurídica

7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilidade fiscal, social e trabalhista

7.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Wilson Carlos Pereira Jr.
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



- 7.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.20. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) Qualificação Econômico-Financeira

- 7.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 7.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 7.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 7.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 7.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 7.31. Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em plena validade.
- 7.32. Nos casos em que sejam necessários profissionais de Arqueologia, os mesmos deverão estar enquadrados nas qualificações contidas na Lei 13.653/2018.

Wilson Carlos Pereira F
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



7.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.33 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- RESPONSÁVEL PELO ESTUDO: Arquiteto Senior
- Projeto Arquitetônico de Restauo: Arquiteto detentor de responsabilidade técnica por execução de, no mínimo, 1 obra de Restauo de Bens Tombados.
- Orçamento: Profissional detentor de responsabilidade técnica por execução de, no mínimo, 1 Orçamento de Obra Pública.

7.34 Os projetos devem ser preferencialmente elaborados pelos profissionais acima designados, podendo ser substituídos por profissionais com habilitação comprovada pelo conselho profissional ou legislação vigente.

7.35 Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.36 Comprovação de formação técnica e regularidade formal da profissão por meio de comprovante de registro no conselho profissional competente, quando for o caso.

7.34. O mesmo profissional poderá atuar como coordenador e responsável técnico por mais de um projeto, permitindo o acúmulo de funções, desde que ressalvado o atendimento da qualificação exigida.

8. Critérios de Medição e Pagamento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como instrumento a planilha de medição, seguindo a execução das porcentagens indicadas em cada etapa no Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo, mediante a entrega do produto em conformidade.

8.2. A proporção dos pagamentos será distribuída da seguinte forma:

- 56% após entrega do Produto 1, aos 45 dias de execução dos serviços;
- 22% após entrega do Produto 2, aos 135 dias de execução dos serviços;
- 22% após entrega do Produto 3, aos 180 dias de execução dos serviços

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produziu os resultados acordados,
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. A utilização da planilha de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Wilson Carlos Pereira Fil.
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



8.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- entrega de produtos nas quantidades e no prazo especificado em cronograma físico-financeiro e/ou definido com fiscal do contrato;
- entrega de produtos que atendam às exigências descritas em Memorial Descritivo e Normas Vigentes.

Wilson Carlos Pereira Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297

8.6. Os projetos desenvolvidos deverão estar aptos a receber a aprovação dos órgãos competentes.

Do recebimento

8.7. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos produtos apresentados referentes aos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

8.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



(Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Wilson Carlos Pereira Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato.

Forma de pagamento

8.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Wilson Carlos Mendes Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2070104297



8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

- As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.30. A eficácia da cessão de crédito *não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020*, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

8.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. Estimativa do Valor da Contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 548.807,00 (Quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sete reais), conforme valor total resultante mediana da pesquisa de preços, conforme tabela abaixo:


Wilson Carlos Pereira Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297



DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento do Estudo do Projeto de Requalificação do Parque Natural Municipal do Sahy para a criação do Centro de Memória Arqueológica e Ambiental, no município de Mangaratiba/RJ
ORÇAMENTO 1 - Proposta XXX CNPJ: xxxxxxxx	R\$ xxxx
ORÇAMENTO2 - Proposta XXX CNPJ: xxxx	R\$ xxxx
ORÇAMENTO 3 – Proposta XXX CNPJ: xxxx	R\$ xxxx
CUSTO ESTIMADO (VALOR DA MEDIANA)	R\$ xxxx

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: U.G. 02.28.01

II) Fonte de Recursos: 17010000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres do estado – Recursos do exercício corrente;

III) Programa de Trabalho: 02.28.01.04.122.0019.2004 Direito a Cultura;

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Wilson Carlos Pereira Filho
Engenheiro Civil
CREA/RJ 2020104297

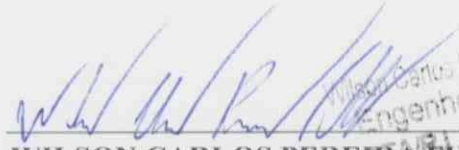


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Fundação Mário Peixoto

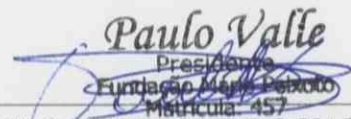


11. Responsáveis

Assinatura dos responsáveis junto à Prefeitura Municipal de Mangaratiba.


WILSON CARLOS PEREIRA FILHO
Engenheiro Civil – CREA/RJ 2020104297
MAT: 10.409

Aprovo o **TERMO DE REFERÊNCIA**
Em, 04 / 09 / 2025


Presidente
Fundação Mário Peixoto
Matrícula - 457
PAULO HENRIQUE DO VALLE SANTOS
PRESIDENTE – FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO